



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

18ª Vara Crime-Vara do Torcedor e de Grandes Eventos

Fórum Ruy Barbosa-Terreço, Sala: 024, Tel: 71-3320-6824. Fax: 3320-6720

Bairro de Nazaré-Salvador-BA

Salvador, 28 de junho de 2019

Ofício nº 48/2019

Senhor Presidente,

**DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RAYMUNDO CÉSAR DÓRIA COSTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA 18ª VARA CRIMINAL-VARA DO TORCEDOR E DE GRANDES EVENTOS,** tenho a honra em me dirigir a Vossa Senhoria, ao tempo em que informo, que os **Sr. FELIPE CÁSSIO REIS RAMOS**, RG: 13.472.107-17, nascido em 10/03/1988, natural de Santo Antônio de Jesus, filho de George Cássio Ramos Santos e Denise Maria dos Santos Reis Ramos, **encontra-se proibido por Decisão Judicial de frequentar todo e qualquer Estádio de Futebol no território nacional pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15 de agosto de 2018, conforme consignado na Ata de Audiência em anexo, realizada no Juizado do Torcedor (Fórum Ruy Barbosa), na data de 15/08/2018.**

Colho ensejo para renovar a Vossa Senhoria, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Bel. Adriano da S. Oliveira  
**Diretor de Secretaria**

Adriano Oliveira  
Diretor de Secretaria  
Vara do Torcedor e de Grandes Eventos  
18ª Vara Criminal

**Ao Ilmo Senhor  
Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Nesta**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIME-VARA DO TORCEDOR E DE**  
**GRANDES EVENTOS DA COMARCA DE SALVADOR- BA.**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

**AUDIÊNCIA** do dia 15 de agosto de 2.018 do **Exmº Sr. Dr. Raymundo César Dória Costa Juiz de Direito Titular desta 18ª Vara Crime-Vara do Torcedor e de Grandes Eventos da Comarca de Salvador**, no Fórum Ruy Barbosa, na sala de audiências, comigo Diretor de Secretaria abaixo assinado. Foram apresentados os autos da ação de nº **0322451-35.2017.8.05.0001**, tendo como réu: **FELIPE CÁSSIO REIS RAMOS**. Feito o pregão. **Presente a Promotora de Justiça, Exmª Sra. Dra. Eliana Elena Portela Bloizi. Ausente a Defensoria Pública. Presente o Réu. Presente o advogado ad hoc** Dr. Diego Francisco dos Santos Oliveira, OAB/BA 40533. **Aberta a audiência às 11:00h, pelo M.M. Juiz foi dito que:** ao oferecer a denúncia, o Ministério Público requereu a designação de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Feita a proposta de suspensão do feito pelo prazo de dois anos, a mesma foi aceita pelo réu. Assim sendo e tendo em vista que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP, bem como não apresenta qualquer situação estampada no art. 395 do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** e, nos termos do art. 89, § 1º da Lei 9.099/95, suspendo o processo pelo prazo de dois anos, impondo ao acusado as seguintes condições: proibição de frequentar todo e qualquer estádio em território nacional durante o prazo de suspensão do processo, bem como comparecer a cada três meses em Juízo para justificar suas atividades, sendo que diante da informação de que o mesmo reside na cidade de Vera Cruz, o comparecimento deverá ocorrer perante a Vara Criminal da comarca de Itaparica/BA, devendo ser expedida carta precatória fiscalizatória, ficando o acusado advertido de que o descumprimento de qualquer das condições impostas, bem como o fato de eventualmente vir a ser processado por outro crime implicarão na revogação da suspensão e na consequente retomada do curso da ação penal contra si proposta. Nada mais havendo, terminou o Dr. Juiz a presente audiência e mandou encerrar a presente ata, que vai digitada e assinada por mim.  
\_\_\_\_\_ (Adriano da S. Oliveira, Diretor de Secretaria ).

**RAYMUNDO CÉSAR DÓRIA COSTA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**ELIANA ELENA PORTELA BLOIZI**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO Ad Hoc**

**RÉU:** \_\_\_\_\_